



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

DECRETO Nº 0440, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

REGULAMENTA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DETENTORES DE CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE DAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 80, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E COM FULCRO NA SEÇÃO VIII DO ESTATUTO DO SERVIDOR (LEI COMPLEMENTAR 15/1995)**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O afastamento de servidor público municipal para gozo de licença-prêmio por assiduidade será concedido após análise da conveniência e oportunidade da Administração Pública;

**Parágrafo único** - Considera-se conveniência e oportunidade:

- a) a ausência de prejuízos ou interferências na continuidade e prestação do serviço público;
- b) a existência de servidores disponíveis para absorção das funções desempenhadas pelo servidor afastado;
- c) outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

**Art. 2º** - O afastamento em licença-prêmio por assiduidade deverá ser precedido de:

- a) requerimento do servidor dirigido ao coordenador de setor em que o servidor tem exercício até 30 de novembro de cada ano, para afastamento no primeiro semestre do ano subsequente e até 31 de maio, para afastamento no segundo semestre do mesmo ano;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

b) deferimento ou indeferimento dos pedidos pela autoridade competente e encaminhamento dos mesmos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas nas datas estabelecidas na alínea “a”, deste inciso;

**Parágrafo único** - O servidor deverá aguardar em exercício a publicação do ato que autoriza seu afastamento.

**Art. 3º** - Em se tratando de Professor, Educador de Ensino Infantil e Servente Escolar, excepcionalmente, poderá haver contratação de substituto;

**Art. 4º** - Será autorizado afastamento de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos servidores em exercício por órgão de lotação.

**Parágrafo único** - Para atender a este percentual, será dada prioridade de atendimento ao servidor que comprove:

- a) maior saldo de licença-prêmio por assiduidade por usufruir;
- b) requisito do cumprimento de tempo de contribuição para aposentadoria;
- c) requisito do cumprimento de idade para aposentadoria;
- d) maior tempo de serviço público municipal;
- e) idade maior.

**Art. 5º** - Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas acompanhar e classificar, por Secretaria, a escala dos afastamentos a serem deferidos por semestre, para publicação prévia do ato autorizativo de afastamento.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 26 de agosto de 2013

**Paulo Célio de Almeida Hugo**  
**Prefeito Municipal**